

**NARRATIVAS DOS PROFESSORES SURDOS DO ENSINO SUPERIOR SOBRE OS
PROCESSOS DE PRODUÇÃO ACADÊMICA**

Karoline Kist - PPGEduc/Unisc

Dr. Camilo Darsie de Souza – PPGEduc/Unisc

Eixo Temático 2- Educação, Cultura e Produção de Sujeitos

Na perspectiva da diferença, a pessoa surda não é considerada somente pela sua perda auditiva, já que é considerada a sua interação com o mundo por meio de experiências visuais, manifestação da sua cultura e de sua comunicação em Língua Brasileira de Sinais (Libras). Entende-se que a língua sinalizada (Língua de Sinais) é a língua materna dos sujeitos surdos, devido a suas características e pela primazia visual que compensam eficazmente a falta de comunicação, situação imposta pela falta de audição. A aquisição da Língua Portuguesa escrita acontece, para os surdos, tardiamente, pois não acompanha o estímulo auditivo. Por isso é considerada uma segunda língua.

O reconhecimento linguístico, da Libras, em nosso país, se deu através da articulação da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS), pela oficialização da Libras, o que foi disposto na Lei Federal 10.436, de 24 de abril de 2002. Essa legislação foi regulamentada, posteriormente, por meio do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que entre algumas questões destaco a inclusão da Libras como disciplina curricular em todos os cursos de licenciatura e do curso de fonoaudióloga; a formação de professores e instrutores da língua de sinais; a formação de tradutores e intérpretes de Libras/Língua Portuguesa; e o uso e a difusão da Libras e da Língua Portuguesa para acesso, bem como para a garantia do direito à educação de pessoas surdas ou com deficiência auditiva. Além disso, as escolas passaram a ter responsabilidade de garantir a educação bilíngue para os surdos brasileiros, sugerindo-se que todas as instituições oferecessem o ensino de Libras no contexto escolar.

A educação bilíngue de surdos no Brasil está amparada pela Lei e é recomendada pelo Ministério Nacional da Educação (MEC), como sendo uma proposta válida e eficaz para o ensino das duas Línguas reconhecidas pelo país, Língua Portuguesa e Libras, necessárias para a inclusão social efetiva dos sujeitos surdos, pelo entendimento que a primeira língua é Libras (L1) e a segunda língua é Língua Portuguesa (L2) na modalidade escrita.

A partir disso, o número de sujeitos surdos que trabalham como docentes no ensino superior aumentou, visto que ao ser reconhecida como língua, a Libras foi incorporada aos

currículos acadêmicos. Em meados de 2015 eram 279 professores surdos concursados nas instituições de ensino superior públicas. Entretanto, não se sabe o número total de professores surdos incluindo as instituições privadas.

A partir dessa contextualização, questionamos: *Quais as implicações das normas pensadas por e para ouvintes nos processos de subjetivação do professor surdo, quanto a produção acadêmica, no Ensino Superior?* Para tentar responder a esse questionamento, o objetivo geral do trabalho consiste na problematização das implicações da norma ouvinte nos processos de subjetivação dos professores surdos no Ensino Superior. Deste modo, buscamos entender os processos de subjetivação que envolvem o sujeito profissional surdo no Ensino Superior e analisar os desafios narrados pelos docentes surdos no processo de escrita e publicação dos textos acadêmicos.

Para tanto, a pesquisa envolve entrevistas com professores surdos que atuam na Educação Superior de modo a analisar suas narrativas. Pretende-se compreender os desafios que os envolvem, as estratégias que utilizam para escrever projetos de pesquisa, de extensão, relatórios, trabalhos para eventos, artigos, capítulos de livros ou livros. Para isso, pretendo entrevistar aproximadamente 4 professores surdos de três instituições de ensino superior do Rio Grande do Sul e Santa Catarina: Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). A escolha dessas universidades do Rio Grande do Sul se deram pelo meu contato profissional com os professores surdos dessas instituições. E a escolha da UFSC se deu por ser referência na oferta de cursos de Letras Libras que se expande por outros polos no Brasil. Minha hipótese é de que os professores surdos se deparam com implicações da norma ouvinte na produção acadêmica, principalmente porque ela precisa ser feita em língua portuguesa.

De acordo com observações preliminares percebe-se os anseios de alguns surdos em publicar os artigos para contribuir para a sua formação acadêmica. Ao submeter trabalhos ou artigos para revistas ou congressos, como os avaliadores são em sua maioria sujeitos ouvintes, os mesmos não aceitam ou compreendem o processo de escrita do sujeito surdo, o qual carrega questões linguísticas. Enfim, por sua minoria linguística, infelizmente há uma dificuldade em nos perceber a produção escrita surda, devido a mesma ser realizada na segunda língua (L2). Tendo em vista que a carreira docente no Ensino Superior passa a fazer parte de um contexto profissional orientado pelo tripé: ensino-pesquisa-extensão. Com a abertura das portas das universidades para professores surdos por meio de concurso público,

os mesmos começam a fazer parte desse mundo acadêmico que os exige também a publicação entre outras atribuições burocráticas, sendo que ambos exigem dos mesmos o registro escrito.

Neste sentido, a conquista vem exigindo dos professores surdos do Ensino Superior, que além de ministrar aulas da disciplina de Libras, eles também devem desenvolver pesquisas e publicá-las na modalidade escrita. As publicações acadêmicas de professores surdos são importantes também para divulgar a pesquisa e conhecimento na perspectiva do sujeito surdo no que remete a educação de surdos.

Palavras-chave: norma; professor; subjetivação

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em: 17 ago. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 5626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília: Presidência da República, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil03/_ato2004/2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 17 ago. 2018.